



Depto de Administração

# Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

266

**DECRETO Nº 3.566, DE 26 DE AGOSTO DE 1999.**

## **Regulamenta o Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado.**

**ROMEU JOSÉ BOLFARINI**, Prefeito Municipal de Assis, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Inciso II, Art. 2º da Lei nº 3.667, de 5 de março de 1.998, Art. 87, Incisos III, VIII, XXIV, XXX, e Art. 116, ambos da Lei Orgânica do Município de Assis e Art. 4º da Lei nº 1.961/77 (C.T.M.),

### **DECRETA:**

**Art. 1º -** As vias e logradouros públicos pertencentes ao sistema de estacionamento rotativo controlado são as que se seguem:

- Travessa Erasmo Mercadante em toda a sua extensão;**
- Rua Smith Vasconcelos, entre as ruas Capitão Francisco Rodrigues Garcia e Sebastião da Silva Leite;**
- Avenida Rui Barbosa, entre as ruas Brasil e José Nogueira Marmontel;**
- Rua Floriano Peixoto, entre as ruas José Teodoro e Joaquim Galvão de França,**
- Rua Brasil, entre a rua Floriano Peixoto e Avenida Rui Barbosa;**
- Rua Gonçalves Dias, entre a rua Floriano Peixoto e Avenida Rui Barbosa;**
- Rua Sebastião Leite do Canto, entre a rua Floriano Peixoto e Avenida Rui Barbosa;**
- Rua Capitão Francisco Rodrigues Garcia, entre as ruas Floriano Peixoto e Smith Vasconcelos;**
- Rua José Vieira da Cunha e Silva, entre as ruas Floriano Peixoto e Smith Vasconcelos;**
- Rua Ângelo Bertoini, entre as ruas Floriano Peixoto e Smith Vasconcelos;**
- Rua XV de Novembro, entre as ruas Floriano Peixoto e Smith Vasconcelos;**
- Rua Joaquim Galvão de França, entre a Avenida Rui Barbosa e a rua Smith Vasconcelos;**
- Rua José Nogueira Marmontel, entre a Avenida Rui Barbosa e a rua Smith Vasconcelos;**
- Rua Sebastião da Silva Leite, entre a Avenida Rui Barbosa e a rua Smith Vasconcelos.**

**§ 1º -** A critério da Municipalidade, e atendendo às necessidades técnicas, poderá o sistema sofrer acréscimos ou supressões de vias e logradouros, mesmo da parte já em operação.



# Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

267

Depto de Administração

**Decreto nº 3.566/99.....fls. 02**

**§ 2º -** *O estacionamento de veículos, nas áreas pertencentes ao sistema, fica sujeito ao pagamento de preço público e mediante o uso de cartão próprio.*

**Art. 2º -** *As áreas do estacionamento rotativo controlado, mencionadas no Art. 1º, terão as seguintes denominações:*

*I - ÁREA AZUL - destinada ao estacionamento de veículos de passageiros e veículos de carga com capacidade de até 01 (uma) tonelada;*

*II - ÁREA AMARELA - destinada exclusivamente ao estacionamento de veículos de carga, na atividade de carga e descarga de mercadorias;*

*III - ÁREA VERMELHA - destinada exclusivamente ao estacionamento de automóveis diante de farmácias, hospitais, clínicas e prontos-socorros, para atendimento de emergências.*

**Art. 3º -** *O estacionamento nas áreas Azul e Vermelha do sistema será permitido mediante o uso do cartão de estacionamento, nos seguintes horários:*

*I - segunda a sexta-feira das 8 h às 18 h;*

*II - aos sábados das 8h às 12 h;*

*III - em épocas especiais, conforme o funcionamento do comércio.*

**Art. 4º -** *O estacionamento nas Área Amarela do sistema será permitido mediante o uso do cartão de estacionamento, nos seguintes horários:*

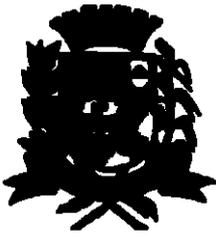
*I - segunda a sexta-feira das 10 h às 18 h;*

*II - aos sábados das 8 h às 12 h.*

**Art. 5º -** *Os períodos máximos de estacionamentos são os seguintes:*

*I - Área Azul: 02 (duas) horas contínuas, vedada a sua prorrogação, correspondendo ao uso de 02 (dois) cartões de 01 (uma) hora cada um;*

*II - Área Amarela: 01 (uma) hora contínua, vedada a sua prorrogação, correspondendo ao uso de 02 (dois) cartões;*



Depto de Administração

# Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

268

**Decreto nº 3.566/99.....fls 03**

**III - Área Vermelha: meia hora contínua, vedada a sua prorrogação, correspondendo ao uso de 02 (dois) cartões.**

**Art. 6º - O estacionamento será isento de pagamento de preço público nos períodos que antecedem ou ultrapassarem os previstos nos Art. 3º e 4º.**

**Art. 7º - O preço público pelo estacionamento será cobrado, mediante a venda de cartões, com os seguintes períodos unitários:**

**I - Área Azul: - cartões de 01 (uma) hora;**

**II - Área Amarela:- cartões de 30 (trinta) minutos;**

**III - Área Vermelha:- cartões de 15 (quinze) minutos.**

**Art. 8º - Os cartões de estacionamento serão vendidos em postos de vendas devidamente identificados.**

**Art. 9º - Os cartões de estacionamento deverão ser afixados na parte frontal dos veículos em local visível durante todo período de ocupação da área de estacionamento.**

**Art. 10 - Será considerado como irregularmente estacionado o veículo que:**

**I - Exceder o período máximo de estacionamento permitido em cada área;**

**II - Estiver com o cartão de estacionamento rasurado, preenchido de forma irregular, colocado incorretamente, ou seja, sem o cartão ou este não estiver preenchido;**

**III - Estiver utilizando o cartão diferente daquele adotado pelo município.**

**Parágrafo Único - O veículo, que estiver estacionado por tempo superior ao regulamentado, deverá ser retirado do local, não sendo permitido renovar o cartão ou utilizá-lo para outra vaga na mesma rua.**

**Art. 11 - O mesmo cartão poderá ser utilizado em qualquer vaga de uma categoria de estacionamento, ressalvado o limite do horário fixado.**

**Art. 12 - Os proprietários de veículos irregularmente estacionados estarão sujeitos à notificação, aplicação de multas e demais penalidades**



Depto de Administração

# Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

269

**Decreto nº 3.566/99.....fls. 04**

*previstas na legislação em vigor, além de guinchamento dos veículos, por quem de direito.*

**Art. 13 -** *As operações de carga e descarga de mercadorias, mudanças, bebidas ou similares, junto às vias públicas localizadas nas áreas de estacionamento rotativo, poderão ser realizadas durante o horário compreendido entre as 09 (nove) e 22 (vinte e duas) horas, em todos os dias da semana, obrigatoriamente na Zona Azul ou na Zona Amarela, mediante a utilização do cartão de estacionamento, vinculado à capacidade de carga útil dos veículos:*

**I - ÁREA AZUL -** *Veículos até 1,0 (uma) tonelada de carga útil;*

**II - ÁREA AMARELA -** *Veículos de capacidade acima de 01 (uma) tonelada de carga útil;*

**III - ÁREA VERMELHA -** *Veículos até 1,0 (uma) tonelada de carga útil.*

**Art. 14 -** *Caberá à SEMPLOS - Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços criar normas necessárias à operação, fiscalização e controle do Sistema de Estacionamento Rotativo, organizando e fiscalizando o cumprimento do estabelecido pelo presente Regulamento.*

**Art. 15 -** *Não estão sujeitos ao pagamento de preços públicos:*

**I -** *Os veículos oficiais militares e civis das três esferas (federal, estadual e municipal);*

**II -** *Os veículos das empresas públicas prestadoras de serviços essenciais: correio, telefone, água, energia elétrica, coleta de lixo, somente quando em serviço.*

**Parágrafo Único -** *Não gozam da isenção de pagamento de preço público as empreiteiras e terceiros prestadores dos mesmos serviços.*

**Art. 16 -** *Não caberá à Prefeitura Municipal de Assis qualquer responsabilidade por acidentes, danos, furtos ou quaisquer outros prejuízos, que venham a causar ou sofrer veículos, seus proprietários, materiais, usuários ou acompanhantes, enquanto permanecerem nas Áreas de Estacionamento Rotativo ou quando os veículos delas forem guinchados.*



# Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

270

Depto de Administração

**Decreto nº 3.566/99.....fls. 05**

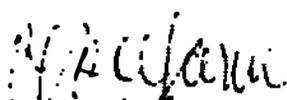
**Art. 17 -** Constitui infração, e portanto passível de notificação de irregularidade, toda ação ou omissão contrária às disposições deste Regulamento e demais leis pertinentes.

**Parágrafo Único -** A notificação de irregularidade dar-se-á através da emissão do Aviso de Irregularidade.

**Art. 18 -** Os proprietários e/ou motoristas de veículos estacionados em desacordo com este regulamento, e que tenham sido notificados de tal situação, mediante o aviso de irregularidade, serão penalizados com o pagamento de multa prevista no Código de Trânsito Brasileiro.

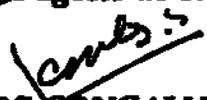
**Art. 19 -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3.407, de 14 de outubro de 1.998.

Prefeitura Municipal de Assis, em 26 de agosto de 1999.

  
**ROMEU JOSÉ BOLFARINI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO**  
**Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos**

**Publicado na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos,**  
**em 26 de agosto de 1999.**

  
**JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO**  
**Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos**